



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 262/2023
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a doação de imóvel urbano desafetado, tipo casa, área remanescente da abertura da rua João Torres, com encargo, à donatária.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, na Constituição Federal de 1988, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS/SE**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, à donatária **MARIA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, na função serviços gerais, portadora do CPF sob nº 454.518.005-10, residente e domiciliada na rua Francisco Tolentino, nº 45, centro Pedrinhas/SE, CEP. 49.350.000, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Pedrinhas/SE:

I – Um imóvel tipo casa residencial em alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas cerâmica, paredes internas e externas revestidas em reboco e pintura látex, implantado em terreno plano, em rua pavimentada, com infraestrutura de energia elétrica e água encanada, sito à rua Francisco Tolentino, nº 45, centro desta cidade, possuindo atualmente uma área remanescente de terra medindo 115,19m² sendo área construída 115,19. Imóvel este devidamente registrado junto ao Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Arauá/SE, sob Protocolo de nº 1216, Folha nº 186, Livro 02 Registro Geral, sob nº 01, matrícula nº 753, datado de 18/12/2003.

Art. 2º O imóvel acima descrito é parte de uma casa residencial a qual a municipalidade comprou na data de 07/04/2000, para abertura da rua João Torres, sendo que fração desse imóvel foi destinado para abertura da rua, inclusive sendo derrubada parte da casa, ficando o remanescente do terreno contendo também parte da casa residencial, a qual o gestor municipal da época o saudoso Domingos Alves de Andrade, cedeu para a donatária **MARIA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, e família **morar** na casa, haja vista a beneficiária ser pessoa que vivia em estado de vulnerabilidade social e por não ter imóvel para morar com sua prole cedeu o imóvel como moradia.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º – friso que a Donatária já vem morando na casa com sua família e com isso levantou paredes as quais foram derrubadas quando da abertura da rua, fez serie de benfeitorias por todos estes anos, sem nunca ter sido questionada pelos governantes municipal, passando assim a ser um bem imóvel desafetado, isto porque, desde quando foi comprado pelo Poder Público até esta data só foi utilizado parte do imóvel para abertura da rua João Torres, o remanescente do imóvel nunca foi utilizado para nenhuma destinação, ficando o remanescente da área na posse da donatária, esperando assim com esse projeto incorporar-se ao domínio privado do particular que nela inseriu como sua moradia definitiva com sua família por todos estes anos.

Art. 4º. A donatária já vem assumindo desde quando passou a morar no imóvel os encargos dos valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, como pagamento de agua e luz, inclusive fez praticamente a reforma na casa, uma vez que mediante abertura da rua parte do imóvel foi utilizado, ficando assim um remanescente o qual este entre público não tem qualquer interesse ou utilidade, passando assim a ser considerada um bem desafetado.

Art. 5º - A escritura de doação é o instrumento contratual a que se refere o Código Civil, no art. 538, no caso das doações de imóveis efetuadas pelo Poder Público a particulares, porque todas as condições onerosas da doação, ou seja, os seus encargos, dela precisam constar obrigatoriamente por força de lei.

Art. 6º - Devendo conter a escritura, portanto, todos os elementos que devem figurar num contrato de doação. Esse contrato precisa ser firmado entre as partes, após aprovação do legislativo, onde o Município concorda, com a doação. E a aceitação da beneficiária dá-se com a aposição de sua assinatura no contrato, que no caso presente é a própria escritura de doação, daí a se exigir a assinatura de ambas as partes no contrato-escritura.

Art. 7º- A donatária se obriga a se manter no imóvel em face da doação, ficando impedida de transferir para outrem.

Art.8º - Esta lei não viola os princípios basilares da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput da Carta Magna, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, não vai de encontro à supremacia do interesse público haja vista ser um bem desafetado onde uma parte da área de terra ou melhor da casa foi utilizada quando da abertura da rua em 2000, ficando assim um remanescente o qual corresponde a esta doação, sendo utilizado como moradia desde então.

Art. 9º - A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel, a contar da aprovação e sanção deste projeto de lei;

II – reversão ao patrimônio do Município,

III - se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade a outorga da escritura de doação;

Artigo 10 - Quanto ao interesse público, fica dispensada avaliação prévia, bem como licitação na modalidade concorrência contido no artigo 17, inciso I, letra “b” da Lei 8.666/93, haja vista ser um bem desafetado ou seja nunca foi utilizado para nada desde quando foi comprado por este ente público, o qual utilizou parte da área onde hoje é o início da rua João Torres para rua Francisco Tolentino, bem assim por ter autorização legislativa, isto porque a donatária continua sendo única pessoa que desde então vem na posse desse bem imóvel doado sem nunca a municipalidade o questionar, inclusive reconstruiu as paredes demolidas da casa para abertura da rua.

Art. 11 - As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 12- Ficam revogados alguns dispositivos que trate sobre essa doação da área remanescente do imóvel o qual foi utilizado para abertura da rua denominada João Torres, haja vista a continuidade da moradia existir desde quando imóvel foi comprado

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas/SE, 04 de dezembro de 2023.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SANTOS
SOUZA:95822330525

Assinado de forma digital por
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2023.12.04 14:15:52
-03'00'

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal